

O LIBERAL
PARAHYBANO

04 DE FEVEREIRO
DE 1884

O LIBERAL PARAHYBA

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

Assignatura e pagamento adiantado.

Por anno. 12\$000
Por semestre. 6\$000
Por trimestre. 3\$000

ESCRITORIO E REDACCAO

Rua Duque de Caxias n. 66.

Publica-se uma vez por semana

Numero avulso.

500 réis.

ANNO VI

PARAHYBA DO NORTE, 4 DE FEVEREIRO DE 1884

NUMERO 196

PARTE OFFICIAL.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1884. — Circular. — Illm. e Exm. Sr. — Convidando que se observe a mais rigorosa economia no serviço da iluminação dos quartéis e estabelecimentos militares, remetto a V. Exc. a inclusa cópia da circular que nesse intuito expedii em tres do corrente o brigadeiro quartel-mestre general aos commandantes dos corpos da guarnição da corte, affim de que V. Exc. haja de providenciar para que nos quartéis e estabelecimentos militares existentes nessa provincia sejam cumpridas, quanto for possível, as recomen- dações feitas na mesma circular. — Deus guarde a V. Exc. — (Assignado) Antonio Joaquim Rodrigues Junior. — Sr. presidente da provincia da Parahyba.

Cumpra-se e publique-se. — Palacio do governo da Parahyba, 22 de janeiro de 1884. — Agres.

Repartição de quartel-mestre general annexa a secretaria de estado dos negocios da guerra. — 1.ª secção. — N. 105. — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1884. — Circular. — Illm. Sr. — Para maior regularidade do serviço de iluminação a gaz e enquanto não se alterarem as instruções, mandamos observar por aviso de 8 de julho de 1862, publicadas na ordem do dia n. 596, recommendo a V. S. a seguinte:

1.ª Serã declarados em observação do mappa mensal o numero de bicos de gaz e tempo em que estiverem accesos no refeitório e na cozinha, não sendo contemplados, no mappa, accesos desde as 6 até as 9 ou 10 horas da noite, e sim o tempo necessario para a refeição e preparo da comida dos Soldados.

2.ª Quando em um caso urgente seja necessario accender luz na casa da ordem ou na secretaria, tambem se declare isso no mappa, mencionando o numero de bicos e o tempo que estiverem accesos.

3.ª Em as noites de luar não se devem accender os lampiões da praça, como determinam as instruções em vigor, e isso se deve mencionar no mappa, declarando o numero daquelles e o tempo que estiverem apagados, sendo este deduzido do tempo de consumo em cada noite de luar.

4.ª Além da marcação do regulador ser tomada diariamente por um empregado do batalhão, seja verificada tanto pelo official que sair do estado-maior como pelo que entrar, declarando na parte que derem o que observar: si o numero de metros consumidos guardam a regularidade devida; si ha escapamentos e em que lugar; e todos os sabbados o major fiscal do corpo examinará por si os reguladores, dando uma parte, que será enviada a esta repartição, de ter funcionado mal ou bem o serviço de gaz; si ha irregularidade no consumo; si tem sido cumpridas as prescrições contidas naquellas instruções; se houve escapamento de gaz e qual a providencia tomada.

5.ª Logo depois da alvorada e ao toque de debandar da revista, e ao quando não seja mais precisa a luz do gaz para aquelle effeito, os cabos de dia fecharão as torneiras do gaz ao mesmo tempo que o empregado feche as dos candieiros da praça, do estado maior e outros logares, e logo em seguida o registro geral, verificando immediatamente si as torneiras das companhias estão bem fechadas.

6.ª Quando houver ruptura nos encanamentos ou que se escape gaz pelas torneiras, embora estejam fechadas, reclamar logo o commando do corpo da companhia do gaz, para vir incontinenti reparar a avaria; e quando aquella se demorar em o fazer, participar a esta repartição para que seja descontada da importancia que deve se pagar, por culpa que não teve o corpo.

7.ª Finalmente, deve haver toda a vigilancia, para que não se consuma mais gaz do que se deve, e para prevenir as conveniências regulares do serviço pelo numero de luzes heterodinas. — Deus guarde a V. S. — Illm.

Sr. coronel commandante de. O brigadeiro, Conrado Maria da Silva Bitancourt, quartel-mestre general. — Confirme, Francisco Manoel das Chagas.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1884. — Circular. — Illm. e Exm. Sr. — Convidando evitar a reprodução dos abusos que se têm dado no exame e consumo dos objectos julgados inseriveis, declaro a V. Exc. que deve determinar:

1.ª Que as commissões nomeadas para taes exames mencionem nos termos que lavrarem porque julgam inseriveis os objectos, e bem assim si estes não admittem entrada.

2.ª Que ao acto da entrega de taes objectos ao eucarrgado do deposito de artigos bellicos dessa provincia assista um official, de patente igual ou superior á do commandante do corpo, que deverá informar si a commissão cumpriu o seu dever no julgamento dos mesmos objectos, e si está exacto o numero destes.

Deus guarde a V. Exc. — Antonio Joaquim Rodrigues Junior. — Sr. presidente da provincia da Parahyba. — Cumpra-se e publique-se. — Palacio do governo da Parahyba, 22 de Janeiro de 1884. — Agres.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA, DR. JOSÉ AYRES DO NASCIMENTO.

Dia 11 de Dezembro.

1.ª SECÇÃO

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

PORTARIA. — O presidente da provincia, sob proposta do tenente coronel commandante do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital, de 5 do corrente mez, e em vista de informação prestada pelo respectivo commandante superior, resolve, nos termos do art. 71 da lei numero 602 de 19 de setembro de 1850, e em execução a lei n. 2395 de 10 de setembro de 1873 e decreto n. 5573 de 21 de março de 1874, nomear o cidadão Marcelino Mendes da Silva para o posto de alferes da 2.ª companhia do referido batalhão.

Communicou-se ao respectivo commandante superior.

OFFICIOS. — Ao Exm. Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça. — Passo ás mãos de V. Exc. a inclusa resposta do chefe de policia desta provincia, juiz de direito, Dr. Domingos José Alves da Silva, relativa a portaria de V. Exc. de 27 de outubro ultimo sobre a reclamação de antiguidade do juiz de direito, João Paulo Gomes Mattos.

— Ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda. — Remetendo a V. S. que, a vista da autorização constante do incluso aviso, por copia, do ministerio da guerra, de 20 de novembro findo, faça alugar um predio onde possa funcionar a pharmacia militar.

— Ao mesmo. — Remetendo a V. S. a inclusa copia do aviso do ministerio da marinha de 22 de novembro findo sob n. 2288, recommendo-lhe que providencie para que, pelo aluguel de tres contos de reis, no primeiro anno, e depois por um conto e oitocentos mil reis, seja contratado para servir de quartel da companhia de aprendizes marinheiros, o predio, com os precisos arranjos, pertencente ao negociante Antonio dos Santos Coelho e que foi ultimamente occupado pelo hotel do «Globo», devendo a despesa correr por conta da verba «Eventuales» do presente exercicio.

— Ao mesmo. — O bacharel Alexandre do Rego Foccano de Brito, juiz municipal e de orçãos do termo de Independencia assumiu, á 26 do mez passado, o exercicio interino de juiz de direito da respectiva comarca, assumindo-o de seu cargo em 1 do corrente mez, conforme participou-me por officio da ultima das referidas datas.

O que faço constar a V. S. para os seus convenientes.

— Ao Sr. commandante do corpo policial. — Concedo a autorização por Vinc. solicitada, para fazer abrir assentamento de praça no corpo sob seu commando ao individuo de nome, José Pedro da Costa, visto achar-se em condições legaes, conforme declara em officio n. 816 de 7 do corrente mez, que fica assim respondido.

— Ao mesmo. — Logo que for annunciada a chegada ao porto desta capital, do vapor da companhia brasileira que primeiro é esperado dos portos do Norte, faça Vinc. apresentar ao Dr. chefe de policia tres praças do corpo sob seu commando, affim de escoltarem até a cidade do Recife, de Pernambuco, os presos de justiça, Marcelino e Maria Francisca da Conceição, conforme solicito o mesmo Dr. chefe de policia, por officio n. 493 de 10 do corrente mez.

Communicou-se ao Sr. Dr. chefe de policia em resposta ao seu officio de hontem.

— Ao Sr. agente da companhia brasileira. — Por conta do ministerio da justiça, faça Vinc. dar passagens de praça, ate a cidade do Recife, de Pernambuco, no vapor da companhia brasileira, que primeiro tocar no porto desta cidade, vindo do Norte, aos presos de justiça Marcelino, escravo e Maria Francisca da Conceição, e bem assim a duas praças de policia que vão escoltando-os, conformes solicito o Dr. chefe de policia por officio n. 493 do hontem datado.

Communicou-se ao Sr. Dr. chefe de policia em resposta ao seu officio de hontem.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFFICIOS. — Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S. para os fins convenientes, que o alferes secretario do corpo policial, Antonio Dantas de Goes Monteiro, entrou, em data de 7 deste mez, no gozo de 3 mezes de licença, com vencimentos, que lhe foi concedida para tratar de sua saúde, conforme participou o respectivo commandante por officio da mesma data sob n. 817.

— Ao mesmo. — S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S. para os fins convenientes, que, em data de 7 deste mez, assentaram praça no corpo de policia os individuos de nomes, Vicente Candido Ferreira Lima e Joaquim Francisco Maximo, conforme participou o respectivo commandante por officio da mesma data sob n. 822.

— Ao Sr. commandante do corpo policial. — De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia communico a V. S. para os fins convenientes, que, por despacho de 7 do corrente mez concedeu-se ao soldado do corpo sob seu commando, José Epaminondas Pereira Ferreira, trinta dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

1.ª Secção.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFFICIOS. — Ao Sr. Dr. José Pereira Maia, 1.º secretario d'assembléa legislativa provincial. — D'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia declaro á V. S. affim de fazer constar a mesa da assembléa legislativa provincial, em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, sob n. 46, que os projectos de lei que os acompanharam foram sancionados, e mandados publicar, em 1 do mesmo mez.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Mamanguape. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S. de 10 de novembro findo, acompanhado das copias da revisão do alistamento eleitoral dessa comarca relativa ao cadente anno.

Igual ao juiz de direito da comarca de Fombal, cujo officio é de 19.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca da Independencia. — D'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia accuso o recebimento do officio de V. S. de 20 do novembro findo, ao qual acompanham as copias da revisão do

alistamento eleitoral a que ultimamente se procedeu na comarca de sua jurisdição.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Alagôa-Grande. — S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S. de 3 do corrente mez, pelo qual remetteo ao mesmo Exm. Sr. a copia da lista organizada, nos termos do art. 35 do regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1881, comprehendendo o nome d'um eleitor que, em grão de recurso, fóro incluído no alistamento eleitoral dessa comarca.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Arêa. — D'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia accuso o recebimento do officio de V. S. de 30 de novembro findo, acompanhado das copias da revisão do alistamento eleitoral a que, no cadente anno, se procedeu nessa comarca.

Igual ao Dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras, cujo officio é de 27 de novembro.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Ingá. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S. de 5 de novembro findo, acompanhado das copias da revisão do alistamento eleitoral a que, no cadente anno, se procedeu nessa comarca.

Despacho.

Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, professor publico vitalicio avulso. — Como requer, devendo a regencia da cadeira começar no anno proximo vindouro.

H. K. Buruldesen, capitão da barca Noruega «Pomus». — Pode seguir viagem.

Alex Joiner, capitão da barca ingleza «Inheritance». — Igual despacho.

— José Targino de Macedo. — A camara municipal do Cuité para informar, com urgencia.

— Officio do Dr. chefe de policia. — Ao thesouro provincial para pagar, em termos.

— Padre Juvencio Ignacio Cardoso. — Informe o thesouro provincial.

Dia 12.

1.ª Secção.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

PORTARIA. — O presidente da provincia resolve nomear os Drs. José Lopes da Silva Junior e Eugenio Toscano de Brito, para inspecionarem de saúde, á 17 do corrente mez, ao meio dia, no palacio d'esta presidencia, o encripturario do thesouro provincial João-Rodrigues Chaves.

Communicou-se aos nomeados e ao Sr. inspector do thesouro provincial.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, professor publico vitalicio avulso, e em vista da informação da directoria da instrução publica constante de officio de 20 de outubro findo, sob n. 83, resolve designar-o para reger a primeira cadeira do ensino primario da cidade de Mamanguape restabelecida pelo art. 1.º da lei n. 745 de 21 de março ultimo, devendo apresentar seu titulo na secretaria desta presidencia para ser devidamente apostillado.

Communicou-se ao Sr. Dr. director da instrução publica.

OFFICIOS. — Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Em vista da insuficiencia do credito da rubrica «Espediente e Moveis» da verba secretaria do governo, do corrente exercicio, consignado pelo 2.º do art. 2.º da lei n. 745 de 21 de março ultimo, autorizo Vinc. a suprir o mesmo credito com a quantia de 133\$600 reis, que poderá ser transferida do votado no 2.º do citado artigo, preciso para occorrer ao pagamento de despesas feitas por conta da referida verba, em o mez de novembro proximo findo.

— Ao mesmo. — Autorizo Vinc. a suprir, conforme solicito por seu officio de hontem datado sob n. 354, com a quantia de 10\$520 reis, que poderá ser transferida do credito con-

signado pelo 2.º do art. 2.º da lei do orçamento vigente, o votado pelo 4.º do citado artigo, insufficiente, segundo demonstrou, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o expediente da assembléa legislativa provincial no mez de novembro proximo findo.

— A camara municipal de Mamanguape. — Declaro a camara municipal da cidade de Mamanguape em respeito ao officio de 3 do corrente mez, sob n. 42 que approvo para que surto os effeitos legaes, a arrematação, a que acaba de proceder, pela importancia de 46\$000 rs. do dizimo de pescado desse municipio, referente ao anno proximo vindouro.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

OFFICIOS. — Ao Sr. Dr. secretario da provincia do Maranhão. — Rogo a V. S. se sirva de providenciar no sentido de me ser enviado um exemplar do regulamento vigente da instrução publica dessa provincia bem como da escola normal, se houver.

Igual ao secretario do governo do Ceará.

Igual ao de Pernambuco.

Idem ao da Bahia.

Idem ao da S. Paulo.

2.ª Secção.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

PORTARIAS. — O presidente da provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e aviso do ministerio dos negocios da justiça de 15 de fevereiro de 1860 e em execução a lei n. 2385 de 10 de setembro de 1873 e decreto n. 5573 de 21 de março de 1874, resolve nomear para o 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bananeiras, os seguintes officiaes:

Estado-Maior.

Tenente ajudante servindo de secretario, o guarda Emiliano Lopes de Macedo.

1.ª Companhia.

Alferes, o guarda Antonio Pereira de Castro.

2.ª Companhia.

Tenente, o guarda João Barboza de Farias.

3.ª Companhia.

Alferes, o guarda Gervasio Patricio de Souza.

4.ª Companhia.

Capitão, o guarda Joaquim Leite de Albuquerque.

Tenente, o guarda Antonio Baptista de Aguiar.

5.ª Companhia.

Alferes, o guarda João Baptista de Aguiar.

6.ª Companhia.

Alferes, o guarda Candido Luiz de França.

7.ª Companhia.

Capitão, o guarda Eustaquio da Costa Maia.

Tenente, o guarda Manoel Joaquim Borboza de Farias.

8.ª Companhia.

Capitão, o guarda Anesio da Costa Maia.

Alferes, o guarda José Francisco Xavier.

Communicou-se ao commandante superior da guarda nacional de Bananeiras.

— O presidente da provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e aviso do ministerio dos negocios da justiça de 15 de fevereiro de 1860 e em execução a lei n. 2895 de 10 de março de 1873, e decreto n. 5573 de 21 de março de 1874, resolve nomear, para o 16.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bananeiras os seguintes officiaes:

1.ª Companhia.

Tenente, o guarda Leonardo Maia Vinagre.

2.ª Companhia.

Tenente, o guarda Firmino Duarte dos Santos.

3.ª Companhia.

Communicou-se ao Sr. coman-

dante superior da guarda nacional da comarca de Bananeiras.

— O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia, resolve exonerar Joaquim Olimpio da Costa do cargo de 2.º supplente do subdelegado do districto da Serra da Itaiz, visto ter mudado sua residencia para fóra do districto.

Igual exonerando Antonio Cardoso da Rocha de 3.º supplente do mesmo subdelegado, visto ter accedido posto de guarda nacional.

Idem nomeando para 1.º supplente do mesmo subdelegado o cidadão Afonso Gomes Cavalcante.

Idem nomeando o 2.º dito Antonio Cardoso da Rocha.

Idem nomeando 3.º supplente dito o cidadão Antonio Fernandes d'Oliveira Primo.

Remetidas ao Sr. Dr. chefe de policia affim de terem destino, conforme propoz.

Officio. — Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do thesouro provincial. — Remetendo a Vinc. os inclusos documentos, recommendo-lhe que expeça suas providencias em ordem á ser paga, em termos pela collectoria das rendas provinciales do municipio de Misericordia a quantia de 12\$320 reis ao delegat termo respectivo, sendo a quantia de 12\$320 reis despendida.

— Ao Sr. inspector do the

Estadistas e pa...
O deputado Souza Carvalho...
Conclusão...
Indiferente a brutalidade dos...

...
O presidente das Alagoas tinha por...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

Convite

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

EDITAIS

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...

ANUNCIO

...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...
O Sr. Souza Carvalho...